

Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010. ^[1]

Estabelece os procedimentos para a regularização do uso de recursos hídricos do domínio do Estado de Minas Gerais.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 06/07/2010)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IV, do artigo 9º, da Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e a Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, ^{[2] [3]}

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para a regularização ambiental do uso de recursos hídricos do domínio do Estado de Minas Gerais.

Capítulo I**DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS****Seção I**

Da classificação das outorgas de direito de uso dos recursos hídricos

Art. 2º. As outorgas de direito de uso dos recursos hídricos classificar-se-ão:

I - conforme as seguintes modalidades:

a) concessão, quando as obras, os serviços ou as atividades forem desenvolvidas por pessoa jurídica de direito público ou quando se destinarem a finalidade de utilidade pública.

b) autorização, quando as obras, os serviços ou as atividades forem desenvolvidas por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado e quando não se destinarem a finalidade de utilidade pública.

II - conforme os seguintes modos de uso:

a) captação ou derivação em um corpo de água;

b) exploração de água subterrânea;

c) construção de barramento ou açude;

d) construção de dique ou desvio em corpo de água;

e) rebaixamento de nível de água;

f) construção de estrutura de transposição de nível;

- g) construção de travessia rodo-ferroviária;
- h) dragagem, desassoreamento e limpeza de corpo de água;
- i) lançamento de efluentes em corpo de água;
- j) retificação, canalização ou obras de drenagem;